



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.582/01

CONCEDE ABONO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o abono pecuniário, por mês, aos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de carreira de Professor II, do Quadro Geral de servidores do Município de Carandaí, a partir de 01 de abril do ano em curso.

Parágrafo único - Para os professores que ministram até 45 (quarenta e cinco) aulas mensais, o abono será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e para os que ministram igual ou acima de 46 aulas mensais, terão um abono de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando estipulado o teto salarial de R\$ 700,00 (setecentos reais), somados vencimentos e abono.

Art. 2º - O benefício ora concedido será extinto, concomitantemente à revisão de vencimentos do funcionalismo do Município, na forma da Lei que a estabelecer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de abril de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de abril de 2001.

Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário
Administrativo